

PL A4/2023

Município de Aiuruoca

Estado de Minas Gerais

Gabinete do Prefeito

OFÍCIO № 196/2023/GAB/PREFEITO

Aiuruoca, 31 de agosto de 2023

Ao Senhor Antônio de Pádua Barros Presidente da Câmara Municipal Câmara Municipal Aiuruoca/MG

Assunto: Encaminha projeto de lei.

Senhor Presidente de Câmara de Vereadores,

Estamos enviando projeto de lei que objetiva a alteração da Lei Municipal n.º 2.350/2014.

Atenciosamente.

Prefeito Municipal

CAMARA MUNICIPAL DE AIURUCCA PROTOCOLO

Sede: Rua Felipe Senador, 263 - Centro | Gabinete do Prefeito

Aiuruoca, MG - CEP 37.450-000 Rua Felipe Senador, 263 - Centro Tel.: 35 3344-1249 Aiuruoca, MG - CEP 37.450-000

CNPJ: 18.008.896/0001-10 Tel.: 35 3344-1249

@ gabinete@aluruoca.mg.gov.br





Município de Aiuruoca

Estado de Minas Gerais

Gabinete do Prefeito

MENSAGEM

A Secretaria de Educação há muito encontra dificuldades em contratar e substituir professores.

Dessa forma, seguindo orientação da Superintendência de Ensino, adotamos a solução de outras cidades, que normatizaram a extensão de aulas como solução ao problema, já que será aproveitada a mão de obra efetiva na Educação.

Não há necessidade de estudo de impacto orçamentário/financeiro, vez que não haverá aumento de despesas, ao contrário, as despesas poderão diminuir, vez que não será necessário contratar professores para cobrir a carência de profissionais.

Atenciosamente,

Prefeito Municipal

www.aiuruoca.mg.gov.br



Município de Aiuruoca

Estado de Minas Gerais

Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI № 1 /2023, DE 31 DE AGOSTO DE 2023

Julho de "Altera a lei Municipal n.º 2.350, de 10 de 2014"

A Câmara Municipal de Aiuruoca, Estado de Minas Gerais, aprova e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O § 3º, do artigo 33 da Lei Municipal n.º 2.350, de 10 de Julho de 2014, passa a vigorar com a seguinte alteração:

"Art. 33 (...)

§3º. No caso de acréscimo de horas-aula na jornada prevista no parágrafo anterior, por necessidade da Administração, os servidores ocupantes de cargo de Professor Municipal I e II farão jus a um vencimento proporcional ao número de horas-aula da nova jornada."

Art. 2º. As despesas decorrentes da presente Lei serão custeadas com recursos previstos na Lei Orçamentária Anual.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Aiuruoca, 31 de agosto de 2023, 317º da Fundação e 189º da Emancipação Político - Administrativa.

Prefeito Municipal